Resulima
Valorizamos o ambiente

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre,

RESULIMA – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A., Pessoa Coletiva com o Nº 503694398, com sede no Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado, Vila Fria, Viana do Castelo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o Nº 503694398, NISS 20010038964, com o capital social de 2.500.000,00 Euros, adiante designada por **ENTIDADE EMPREGADORA**;----------

e

HOMYOUN KOBER, casado, nascido em 20/07/1982, residente na Rua da Estrada Nacional 205, nº 1691, 4740-694 Barqueiros, Barcelos, Passaporte Nº A00890312, válido até 23/11/20231, Manifestação de Interesse nº 407140119, contribuinte fiscal Nº 322634946, beneficiário da Segurança Social nº 12172791275, adiante designado por **TRABALHADOR,**

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite entre as partes outorgantes, o presente contrato individual de trabalho a termo certo, regido pela Lei Nº 7/2009 de 12 de fevereiro, nos seguintes termos:

1º
(Categoria Profissional)

O Trabalhador compromete-se a exercer por conta e sob a autoridade da Entidade Empregadora, as funções inerentes à categoria profissional de Operador, e nele exercendo funções da sua especialidade, ou quaisquer outras, desde que compatíveis com a sua qualificação profissional.

2º
(Local de Trabalho)

O Trabalhador prestará a sua atividade nas instalações da Entidade Empregadora, sita Rua de Santa Marinha, 3933, 4755-370 Paradela - Barcelos ou em qualquer outro local da sua área de Concessão, dando, porém já o seu acordo a quaisquer transferências temporárias ou definitivas que venham a ser necessárias no interesse da Entidade Empregadora.

3º
(Horário de Trabalho)

1- O período normal de trabalho é fixado, nos termos do Art.º 203º, nº 1, do Código do Trabalho, em 40 horas semanais distribuídas por 8 horas diárias e em 5 dias da semana, com os intervalos ou pausas devidas em função do regime que estiver em vigor, podendo ser determinado em termos médios por acordo.
2- A organização dos horários de trabalho é da competência da Entidade Empregadora, dando o Trabalhador, desde já o seu consentimento para qualquer alteração que venha a ser necessária, por virtude do funcionamento do seu estabelecimento, designadamente quanto ao trabalho em regime de turnos.

CamScanner

4º
(Retribuição)

1- Como contrapartida da sua atividade, o Trabalhador auferirá a retribuição mensal de **841,50 EUROS** (oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), sujeitos à retenção legal.
2- O Trabalhador auferirá ainda **7,50 EUROS** (sete euros e cinquenta cêntimos) a título de Subsídio de Refeição por dia completo de trabalho;
3- Caso não seja fornecida integralmente alimentação em espécie, ao Trabalhador será ainda atribuído, a título de subsídio de refeição ou equivalente, a importância pecuniária diária que resultar de instrumento de regulamentação coletiva aplicável, ou, se superior, à determinada para o efeito por parte da Entidade Empregadora;
4- No caso referido na parte final do número antecedente, as partes declaram expressamente que o valor da diferença em relação ao estipulado por IRCT, assume a natureza de mera comparticipação do empregador, facultativa e reversível, relativamente à despesa pessoal do Trabalhador com a sua alimentação, pelo que o montante em causa não assumirá em caso algum a natureza de retribuição.
5- Os legais acréscimos, aditivos, complementos salariais ou subsídios devidos ao Trabalhador, serão sempre determinados exclusivamente em função da retribuição base (mensal ou horária) prevista no número 1 da presente Cláusula;
6- As retribuições complementares ou subsídios devidos em função de particulares circunstâncias referentes à prestação de trabalho, ou à pessoa do próprio trabalhador, são as contempladas em regulamento interno, Manual do Trabalhador ou Ordem de Serviço equivalente, em vigor na organização da Primeira Outorgante.
7- O pagamento das remunerações auferidas pelo Trabalhador tem periodicidade mensal, sendo efetuado até ao último dia útil de cada mês, por transferência bancária, devendo para o efeito, o Trabalhador, fornecer à Entidade Empregadora, o respetivo Número de Identificação Bancária, ou IBAN.
8- O valor, forma e tempo de pagamento da retribuição pelo período de férias do Trabalhador, correspondente subsídio e, bem assim, do subsídio de Natal, serão os que resultarem da lei ou instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

5º
(Termo)

Este contrato é celebrado pelo período de 12 meses, iniciando a sua vigência no dia 01/07/2024 e sendo o seu termo no dia 30/06/2025.

6º
(Justificação do Termo)

1- A subordinação do presente contrato a termo justifica-se, nos termos do Art.º 140º, n.º 1 e 2, alª f) do Código do Trabalho, pela necessidade da Entidade Empregadora fazer face a acréscimo da atividade da empresa decorrente do plano de ação da Resulima, S.A. para cumprimento das metas do PERSU2030.

CamScanner

2- Trabalhador aceita que o presente contrato é celebrado com o fim referido no número precedente e reconhece que se destina a assegurar a satisfação de uma necessidade temporária da Entidade Empregadora.

7º
(Período Experimental)

1- Fica expressamente convencionado que, ao abrigo do art. 112º do Código do Trabalho, a execução do presente contrato se encontra sujeita a um período experimental de 30 dias.
2- Ao abrigo do dever de informação e de boa-fé (arts. 106º nº 2 e 126º nº 1 do Código do Trabalho), constitui obrigação do Segundo Outorgante comunicar por escrito à Primeira, até à data da celebração do presente contrato, todo e qualquer facto ou motivo suscetível de influir na redução da duração ou exclusão do período experimental.
3- De forma livre, esclarecida e irrevogável, os Outorgantes declaram expressamente que o não cumprimento, ou o não cumprimento atempado, do dever de informação do Trabalhador referido no número antecedente gerará a absoluta inaplicabilidade de qualquer facto ou motivo de redução da duração ou exclusão do período experimental.
4- A forma de contagem do prazo e os termos da denúncia do contrato de trabalho ao abrigo do período experimental são os estabelecidas nos atuais arts. 113º e 114º do Código do Trabalho.

8º
(Renovações)

1. O presente contrato poderá ser renovado pelos períodos que as partes vierem a acordar, sendo que, na falta de convenção, se entende que a duração será pelo período imediatamente anterior.
2. Visando prazo diferente, a renovação será formalizada por escrito, mantendo-se os requisitos da admissibilidade da sua contratação.
3. Ao abrigo dos arts. 148º e 149ª do C.T., até o presente contrato perfazer o limite máximo de 2 (dois) anos, só poderá ser renovado até por três vezes, não podendo a duração total das renovações exceder a do período inicial daquele.

9º
(Caducidade)

O presente contrato de trabalho cessa por caducidade, desde que a Entidade Empregadora ou o Trabalhador comuniquem, respetivamente, 15 ou 8 dias antes de o prazo expirar, por forma escrita, a vontade de o fazer cessar, conforme resulta do art. 344º do C.T..

10º
(Prazo de Aviso Prévio para Denúncia do Contrato)

O Trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao empregador com a antecedência mínima de 30 dias se o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou de 15

dias, se for de duração inferior, (cfr. art 400º nº 3 do C.T.).

11º
(Declaração relativa à Segurança Social)

O trabalhador declara ao assinar o presente contrato de trabalho que não recebe da Segurança Social qualquer prestação de subsídio de doença ou de desemprego.

12º
(Responsabilidade em Matéria de Acidente de Trabalho)

A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., ao abrigo da apólice n.º AT65710297.

13º
(Fundos)

O presente contrato fica abrangido pelo Fundo de Compensação nos termos de lei em vigor.

14º
(Funções e Deveres)

1. O Trabalhador obriga-se expressamente a exercer as suas funções com zelo e diligência e ao cumprimento dos demais deveres emergentes deste contrato e da lei.
2. Durante o período de vigência deste contrato e para além dele, o Trabalhador obriga-se a guardar total sigilo e confidencialidade relativamente a todos e cada um dos elementos, informações ou documentos de que tenha conhecimento na sequência e no âmbito da execução do presente contrato, não transmitindo ou divulgando qualquer informação relativa aos mesmos, seja a quem for – qualquer pessoa singular ou coletiva – e não executando ou facultando a terceiros qualquer um daqueles documentos.
3. Compromete-se ainda o Segundo Outorgante a manter total sigilo relativamente a todas técnicas, propostas, negócios, acordos, contratos, preços, política comercial e demais "Know-How" em que interveio ou de que teve conhecimento pelo exercício das suas funções, ou por causa delas, ao serviço da Primeira Outorgante.
4. A entidade empregadora reserva-se o direito de salvaguardar judicialmente a obrigação de pagamento de compensação em caso de prejuízos decorrentes da violação ao disposto nos números anteriores.
5. Com a celebração do presente contrato, o Segundo Outorgante declara-se expressamente vinculado ao Código de Ética e Conduta Empresarial implementado na organização da Primeira Outorgante, cujo teor concreto declara expressamente conhecer na íntegra, e ao qual adere, comprometendo-se desde já ao seu genuino e escrupuloso cumprimento (e às suas eventuais atualizações), sendo-lhe nesta data formalmente entregue um exemplar do mesmo, ou disponibilizado o respetivo acesso informático.
6. Da mesma forma, o Segundo Outorgante declara-se vinculado aos termos de todas as Ordens de Serviço e Regulamentos Internos em vigor na organização da Primeira Outorgante, comprometendo-se desde já a diligenciar pelo seu acesso, leitura, entendimento e total cumprimento.

7. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas e regulamentos vigentes na empresa atinentes à higiene e segurança no trabalho, assim como à prevenção e controlo de alcoolismo, sendo o seu incumprimento, passível de procedimento disciplinar; neste âmbito, a deteção de taxa de alcoolemia superior ao estabelecido em regulamento interno ou em IRCT constitui infração disciplinar, além de mais, ao dever de total probidade que o Trabalhador se obriga a adotar na sua apresentação ao serviço perante a Entidade Empregadora e, bem assim, na prestação da atividade para que foi contratado.
8. Pela presente disposição, de forma esclarecida e não condicionada, o Trabalhador presta o seu expresso consentimento no tratamento dos seus dados pessoais por parte da Entidade Empregadora, ou por entidade terceira à qual esta confie contratualmente esse mesmo tratamento, no âmbito e para os estritos efeitos de processamento salarial e, bem assim, para cumprimento de obrigações legais emergentes da celebração, execução e cessação do contrato de trabalho.

15º
(Direitos Autorais)

1. De forma livre e esclarecida, o Segundo Outorgante declara que os direitos autorais ou de propriedade industrial decorrentes da atividade por si prestada ao abrigo do presente contrato de trabalho serão da exclusiva e automática titularidade da Primeira Outorgante, desde já a esta cedendo, a título definitivo e irreversível, todos os eventuais créditos, direitos ou meras expectativas, seja de que natureza for, que nesse âmbito possam emergir.
2. A declaração do número antecedente aplica-se a qualquer obra, invento, equipamento, criação, ideia, projeto ou outro resultado – corpóreo ou incorpóreo, definitivo ou provisório, integral ou parcial, e independentemente do respetivo suporte ou apresentação –, que sejam consequência ou esteja relacionado com a execução do presente contrato.

16º
(Formação contínua)

O direito a formação profissional contínua encontra-se regulado na atual Subseção II da Seção II do Capítulo I do Código do Trabalho.

17º
(Regime Previdencial)

Inexistem na Primeira Outorgante regimes de proteção social especiais abrangendo o Trabalhador, designadamente benefícios complementares ou substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social

CamScanner

Resulima
Valorizamos o ambiente

18º
(Algoritmos e inteligência artificial na gestão de recursos humanos)

A Primeira Outorgante não recorre atualmente a algoritmos ou a sistemas de inteligência artificial para tomar decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional.

19º
(Identificação da Entidade Empregadora)

A identificação da Entidade Empregadora, nos termos do n.º 3, do Art.º 106º, do Código do Trabalho consta da certidão permanente que pode ser consultada em www.portaldaempresa.pt/certidão permanente, através da introdução do código 7443-2166-4305 (Art.º 75º, n.º 5, do Registo Comercial) e ainda em www.resulima.pt considerando-se por esta forma aqui prestada a informação ali prevista.

20º
(Condição Resolutiva)

Os efeitos continuados do presente contrato estão condicionados à obtenção pelo trabalhador de Autorização de Residência ou renovação de Autorização de Residência, nos termos da legislação que regula a Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Cidadãos Estrangeiros do Território Nacional, prevista na Lei Nº 23/2007, de 4 de julho, com as alterações subsequentes, sendo que a não obtenção das autorizações referidas, ou sendo declarada ilegal a permanência em território nacional do trabalhador ou verificando-se a sua expulsão, implicará a resolução deste contrato.

21º
(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, regulará o Código do Trabalho.

22º
(Local, Data da Celebração e Início de Vigência)

O presente contrato fica reduzido a escrito em Vila Fria, no dia 01/07/2024, em dois exemplares rubricados nas primeiras páginas e assinados por ambas as partes, considerando que com este documento, se encontram cumpridas as obrigações de informação da entidade empregadora, estabelecidas nos artigos 106º e 107º do Código do Trabalho.

A Entidade Empregadora

O Trabalhador

CamScanner

Resulima
Valorizamos o ambiente

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se, por ser verdade e a pedido do(a) interessado(a), que o(a) Exmo(a). Sr(a). HOMYOUN KOBER, com residência em RUA DA ESTRADA NACIONAL 205 N1691, 4740-694 BARQUEIROS BCL, nascido(a) a 20.07.1982, portador(a) do(s) elemento(s) de identificação, designadamente, Passaporte n.º A00890312, Nº de Identificação Fiscal 322634946, Nº beneficiário da Segurança Social 12172791275, detém um vínculo laboral com a empresa RESULIMA - VALORIZAÇÃO TRAT. RESÍDUOS SÓLI, pessoa coletiva nº 503694398, com sede social em Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado, 4936-908, Vila Fria.

Mais se declara que o(a) interessado(a) presta serviços nesta empresa desde 01.07.2024, tendo atualmente um enquadramento funcional adiante designado de OPERADOR, sob um contrato de trabalho a Termo Certo

Data de Emissão: 22 de julho de 2024

Disclaimer

A presente declaração foi gerada automaticamente e apenas poderá ser apresentada, utilizada e/ou invocada estritamente para a finalidade nela especificamente prevista. O requerente e/ou portador da mesma assume a natureza confidencial e a total impossibilidade de apresentação, utilização ou mera invocação desta declaração para fins just-laborais e/ou junto de entidades judiciais. O incumprimento desta obrigação, configurará, para todos os efeitos legais, a utilização de elemento documental probatório proibido, gerando ainda, a título de cláusula penal, o dever de indemnizar a empresa no montante equivalente a uma remuneração bruta anual

TÜV AUSTRIA CERTIFIED

CamScanner

Resulima
Valorizamos o ambiente

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se, por ser verdade e a pedido do(a) interessado(a), que o(a) Exmo(a). Sr(a). HOMYOUN KOBER, com residência em RUA DA ESTRADA NACIONAL 205 N1691, 4740-694 BARQUEIROS BCL, nascido(a) a 20.07.1982, portador(a) do(s) elemento(s) de identificação, designadamente, Passaporte n.º A00890312, Nº de Identificação Fiscal 322634946, Nº beneficiário da Segurança Social 12172791275, detém um vínculo laboral com a empresa RESULIMA - VALORIZAÇÃO TRAT. RESÍDUOS SÓLI, pessoa coletiva nº 503694398, com sede social em Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado, 4936-908, Vila Fria.

Mais se declara que o(a) interessado(a) presta serviços nesta empresa desde 01.07.2024, tendo atualmente um enquadramento funcional adiante designado de OPERADOR, sob um contrato de trabalho a Termo Certo.

Data de Emissão: 22 de julho de 2024

Nuno Miguel Ribeiro

Disclaimer

A presente declaração foi gerada automaticamente e apenas poderá ser apresentada, utilizada ou invocada estritamente para a finalidade nela especificamente prevista. O requerente e/ou portador da mesma assume a natureza confidencial e a total responsabilidade de apresentação, utilização ou mera invocação desta declaração para fins ilícitos e/ou junto de entidades distintas. O incumprimento desta obrigação configurará, para todos os efeitos legais, a utilização de elemento documental proibido, gerando assim, a título de cláusula penal, o dever de indemnizar a empresa no montante equivalente a uma remuneração bruta anual.